



**PARECER Nº 086/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS –  
ASSENTAMENTO JAGUARÃO – CONVÊNIO INCRA  
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**

Vem para análise e PARECER CONCLUSIVO desta Procuradoria Jurídica, processo licitatório na modalidade Concorrência sob nº 001/2025, com a finalidade identificada em epígrafe, conforme solicitação proveniente da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

A licitação foi aberta na data e horário estabelecido no edital (18/08/2025 às 10h), tendo sido respeitado o prazo de 10 (dez) dias para elaboração de proposta por parte das empresas interessadas em participar do certame.

Analizando o presente Processo Licitatório, constatamos que foi devidamente efetuada a convocação dos interessados, com publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na Câmara Municipal de Vereadores, no mural da Prefeitura, Jornal Folha do Sul, Jornal Cidades e no Diário Oficial do Estado, atendendo o que determina o artigo 54, § 1º.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Logo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, será possível dar-se o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Aceguá/RS, 09 de outubro de 2025.

  
**Alex Castillo De Los Santos**

Advogado

OAB/RS Nº 63.230